



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº. 001/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS SETORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovanni Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 527, Centro, Maravilha, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.245.502/0001-04, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Patrick Kanton, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.124.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.318.399-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 99/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 56/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a instalar, Link de Internet constante nos Itens nº. 01 e 02, em conformidade com os requisitos técnicos estipulados no Anexo "V" do Edital de Pregão Presencial nº. 56/2020, e com as demais cláusulas deste termo.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 56/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo máximo que a CONTRATADA dispõe para a implantação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deverá ser no dia 01 de janeiro de 2021.

2.2. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser implementados nos Setores Administrativo do Município, á seguir:

#### **2.2.1. Item n.º 01**

2.2.1.1. Velocidade 50 Mbps download e 20 Mbps upload, Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, situado na Rua Boa Vista, n.º 400, centro;

2.2.1.2. Velocidade 20 Mbps download e 10 Mbps upload, Escola Municipal de Educação Infantil Passinho Inicial, situado na Rua São Joaquin, n.º 160, Bairro Balneário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.1.3. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Ginásio Municipal de Esportes Pedro Ivo Figueiredo Campos, situado na Rua das Flores, n.º 105, centro;

2.2.1.4. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 65, centro;

2.2.1.5. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 840, centro;

2.2.1.6. Velocidade 40 Mbps download e 20 Mbps upload, Prefeitura Municipal, situado na Rua Jorge Lacerda, n.º 133, centro;

2.2.1.7. Velocidade 25 Mbps download e 15 Mbps upload, Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 272, centro;

2.2.1.8. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, situado na Rua 1º de Maio, n.º 95, centro;

2.2.1.9. Velocidade 15 Mbps download e 5 Mbps upload, Corporação de Bombeiros Militares de Piratuba, situado na Rua 1º de Maio, n.º 90, centro;

2.2.1.10. Velocidade 30 Mbps download e 20 Mbps upload, Centro de Eventos de Piratuba, situado na Rua Florianópolis, n.º 87, Bairro Balneário;

2.2.1.11. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Casa da Memória, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 189, centro;

2.2.1.12. Velocidade 60 Mbps download e 15 Mbps upload, Unidade Básica de Saúde, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 309, centro;

2.2.1.13. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na Rua das Flores, n.º 45, centro;

2.2.1.14. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Convivência-Conselho Tutelar, situado na Rua das Flores, n.º 65, centro;

2.2.1.15. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, situado na Rua das Flores, n.º 351, centro – Casa da Cidadania;

2.2.1.16. Velocidade 15 Mbps download e 15 Mbps upload, Setor de Tributação e Fiscalização Municipal, situado na Rua das Flores, n.º 351, centro – Casa da Cidadania;

Obs: A Contratada deverá fornecer um Link adicional nos mesmos valores por Mbps divididos por dia, fornecer no Centro de Eventos de Piratuba por evento conforme solicitação, com pedido mínimo de um dia e 50 Mbps.

**2.2.2. Item n.º 02**

2.2.2.1. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Posto de Saúde de Lajeado Mariano, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.2.2. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município;

2.2.2.3. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Sócio Ambiental, situado na Comunidade de Arroio Bonito, interior, neste Município;

2.2.2.4. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Zonalta, situado na Comunidade de Linha Zonalta, interior, neste Município;

2.2.2.5. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Básica Municipal Marechal Câmara, situado na Comunidade de Uruguai, interior, neste Município.

2.2.2.6. Velocidade 10 Mbps download e 10 Mbps upload, Parque de Eventos, situado em Linha Diesel, acesso Sul, interior, neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

3.2. Executar os serviços especificados no **Anexo “V”**, do Edital de Pregão Presencial nº. 56/2020, atendendo todas as exigências ali mencionadas;

3.3. Aceitar Integralmente a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

3.4. A exigência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer;

3.4.1. Cumprir com todas as normas e determinações constantes do Termo de Referência necessárias para a realização dos serviços.

3.5. Fornecer Link adicional junto ao Centro de Eventos de Piratuba conforme necessidade por eventos.

3.6. Emitir nota fiscal separadamente para cada Link adicional para cada eventos/solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

4.2. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

4.3. Solicitar Link Adicional para o Centro de Eventos conforme demandada de no mínimo 1 (um) dia e 50 Mbps, antecipadamente de 24 horas da necessidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.4. Solicitar Autorização de Fornecimento para cada evento.

4.5. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados de sua assinatura. O prazo retro citado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Edital, será concedido o reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM).

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

6.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal/anual de:

6.1.1. Mensal R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais), referente ao Item n.º 01.

6.1.2 Anual R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais), referente ao Item n.º 01.

6.2.1. Mensal R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), referente ao Item n.º 02.

6.2.2. Anual R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais), referente ao Item n.º 02.

6.2. Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade no ponto de acesso, o valor apurado pela fórmula abaixo especificada deverá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto inoperante:

6.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentário do Exercício de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal mensalmente as Notas Fiscais separadas conforme cada Local de Instalação, entregar e ou passar em meio eletrônico para cada Secretaria para processamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Empenho/Autorização de Fornecimento, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo licitatório que a este dá causa.

7.3. Cumprido o disposto acima, os pagamentos correspondentes aos objetos contratados serão efetuados, se for o caso, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

7.3.1.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga;

7.4. Por ocasião dos pagamentos mensais serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.4.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 10.520/02:

a) multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial, aplicável sobre o valor da parcela mensal inadimplida, decorrente de descumprimento parcial do contrato;

8.2. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.'s. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Durante o período de vigência deste contrato, nos termos da legislação vigente, a velocidade do *link* de acesso poderá ser expandida, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, e assegurada sua ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados e capacitados para essa tarefa, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de janeiro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PATRICK KANTON  
Administrador  
CONTRATADA**

**GIOVANI GELSON MENEGHEL  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020**

**ANEXO "V"**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Prestação de serviço especializada para acesso a internet nos locais e velocidades relacionadas, provedor com licença SCM, com outorga própria obtida junto a ANATEL, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC e ou Conselho Regional dos Técnicos Industrial 04 – CRT 04, e hospedagem de e-mails sob o domínio [www.piratuba.sc.gov.br](http://www.piratuba.sc.gov.br), para os locais públicos das Secretarias, sendo:

Item	Quant. p/ 12 meses	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	3.840	UM	Liberação de link de acesso à rede mundial de internet na velocidade 320 Mbps download e 160 Mbps upload <b>(mensal)</b> , com garantia de 100% da banda contratada, incluindo manutenção do canal de comunicação através de antenas direcionais e fibra óptica, para uso nos Prédios Público, no perímetro urbano, conforme descrições em relação abaixo.	5,45	20.928,00
2	480	UM	Liberação de link de acesso à rede mundial de internet na velocidade 30 Mbps download e 25 Mbps upload <b>(mensal)</b> , incluindo manutenção do canal de comunicação via rádio, para uso nos prédios Públicos, localizados no interior do Município, conforme relação abaixo.	12,00	5.760,00

OBS: As quantidades descritas acima já estão previstos o fornecimento de internet para 12 meses consecutivos, ambos os itens.

**2. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Quantidade e Locais do Item 1 (mensal)
➤ Velocidade 50 Mbps download e 20 Mbps upload, Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, situado na Rua Boa Vista, n.º 400, centro
➤ Velocidade 20 Mbps download e 10 Mbps upload, Escola Municipal de Educação Infantil Passinho Inicial, situado na Rua São Joaquin, n.º 160, Bairro Balneário





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Ginásio Municipal de Esportes Pedro Ivo Figueiredo Campos, situado na Rua das Flores, n.º 105, centro
➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 65, centro
➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 840, centro
➤ Velocidade 40 Mbps download e 20 Mbps upload, Prefeitura Municipal, situado na Rua Jorge Lacerda, n.º 133, centro
➤ Velocidade 25 Mbps download e 15 Mbps upload, Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 272, centro
➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, situado na Rua 1º de Maio, n.º 95, centro
➤ Velocidade 15 Mbps download e 5 Mbps upload, Corporação de Bombeiros Militares de Piratuba, situado na Rua 1º de Maio, n.º 90, centro
➤ Velocidade 30 Mbps download e 20 Mbps upload, Centro de Eventos de Piratuba, situado na Rua Florianópolis, n.º 87, Bairro Balneário
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Casa da Memória, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 189, centro
➤ Velocidade 60 Mbps download e 15 Mbps upload, Unidade Básica de Saúde, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 309, centro
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na Rua das Flores, n.º 45, centro
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Convivência-Conselho Tutelar, situado na Rua das Flores, n.º 65, centro
➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, situado na Rua das Flores, n.º 351, centro – Casa da Cidadania.
➤ Velocidade 15 Mbps download e 15 Mbps upload, Setor de Tributação e Fiscalização Municipal, situado na Rua das Flores, n.º 351, centro – Casa da Cidadania.

Obs: A Contratada deverá fornecer um Link adicional nos mesmos valores por Mbps divididos por dia, no Centro de Eventos de Piratuba por evento conforme solicitação, com pedido mínimo de um dia e 50 Mbps.

<b>Quantidade e Locais do Item 2 (mensal)</b>
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Posto de Saúde de Lajeado Mariano, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município.
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município.
➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Sócio Ambiental, situado na Comunidade de Arroio Bonito, interior, neste Município.
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Zonalta, situado na Comunidade de Linha Zonalta, interior, neste Município.
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Básica Municipal Marechal Câmara, situado na Comunidade de Uruguai, interior, neste Município.
➤ Velocidade 10 Mbps download e 10 Mbps upload, Parque de Eventos, situado em Linha Diesel, acesso Sul, interior, neste Município.